



Política Antifraude e Corrupção

São Paulo, 29 de julho de 2025

Versão: 6.0

flagship

SUMÁRIO

1. Definições - **Pg. 2**
2. Normas Aplicáveis - **Pg. 6**
3. Objetivo da Política - **Pg. 8**
4. Abrangência da Política - **Pg. 8**
5. Processos de Referência - **Pg. 8**
6. Diretrizes - **Pg. 9**
7. Estrutura e Responsabilidades - **Pg. 14**
8. Canais de Dúvidas e Denúncias - **Pg. 20**
9. Relatório - **Pg. 23**
10. Controle do Documento - **Pg. 23**

1. DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** sócios, administradores e diretores da FLAGSHIP;
- b) **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas na Lei nº 8.429 / 1992.
- c) **Canal de Denúncia:** canais de comunicação disponibilizados pela FLAGSHIP, para o recebimento de denúncias referentes às atividades que possam se caracterizar como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo e outros ilícitos;
- d) **Compliance:** Departamento específico da FLAGSHIP responsável por garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da FLAGSHIP, de modo a assegurar o

gerenciamento dos riscos relacionados à Corrupção, Lavagem de Dinheiro, o Financiamento ao Terrorismo e outros ilícitos;

- e) **Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a FLAGSHIP;
- f) **Grupo Matera:** Grupo de empresas pertencentes à MATERA Systems Informática S/A, que desenvolvem tecnologia para o mercado financeiro: bancos tradicionais e digitais, Fintechs e gestão de riscos;
- g) **KYP:** Know Your Partner é o processo pelo qual a FLAGSHIP obtém informações dos Terceiros Estratégicos de Negócio e Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e outros ilícitos;
- h) **KYC:** Know Your Customer é o processo pelo qual a

FLAGSHIP obtém informações dos Clientes, e que poderão ser indicados pelos Terceiros Estratégicos de Negócio, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e outros ilícitos;

- i) **KYE:** Know Your Employee é processo pelo qual a FLAGSHIP obtém informações de seus colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e outros ilícitos;
- j) **Terceiros Estratégicos de Negócio:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com a FLAGSHIP, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios da FLAGSHIP;
- k) **PEP:** São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, assim como familiar ou

estreito colaborador dessas pessoas;

- I) Vantagem Indevida:** qualquer enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou qualquer outra utilidade.

2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1. TODOS AQUELES A QUEM ESTA POLÍTICA FOR APLICÁVEL DEVERÃO OBSERVAR AS LEIS E NORMAS ABAIXO INDICADAS (EM CONJUNTO “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”):

- a) RESOLUÇÃO BCB N° 65, de 26 de janeiro de 202:**
Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.
- b) Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940:**
Código Penal;
- c) Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943:**
Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Lei n° 9.504 de 02 de junho de 1992: Lei Eleitoral;**
- e) Lei n° 8.429 de 02 junho de 1992: Improbidade Administrativa;**

- f) Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995:** Lei dos Partidos Políticos;
- g) Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013:** Conflito de Interesse;
- h) Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:** – Lei Anticorrupção;
- i) Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022:**
Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) Norma ISO/IEC 37001:2017:** ISO que dispõe sobre Sistemas de Gestão Antissuborno;
- k) Código de Ética e Conduta.**

3. OBJETIVO DA POLÍTICA

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações do Programa de Integridade da FLAGSHIP para prevenção e combate à corrupção e outros ilícitos em atendimento à Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

4. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

A responsabilidade pelo cumprimento integral e efetivo destas diretrizes cabe à Alta Administração, aos Colaboradores, Estagiários, Terceiros Estratégicos de Negócio e Fornecedores que apoiam a operação, sustentação e/ou armazenamento das informações e utilizam as instalações físicas e infraestrutura tecnológica da instituição.

5. PROCESSO DE REFERÊNCIA

- Prover prevenção à corrupção e outros ilícitos

6. DIRETRIZES

Todos os profissionais devem assumir o compromisso em manter o comportamento ético e íntegro de acordo com esta política e com o Código de Ética e Conduta do Grupo Matera, e são responsáveis por reportar quaisquer suspeitas ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e/ou corruptas de qualquer colaborador, independente de nível hierárquico, fornecedores ou qualquer parte associada ao Grupo Matera.

A FLAGSHIP opera suas atividades respeitando rigorosamente o mais alto padrão dos princípios éticos organizacionais, garantindo prestação de contas internas e externas, se necessário.

É terminantemente proibido, entre outras coisas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, como um PEP, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às atribuições, operações ou atividades da FLAGSHIP, visando vantagem indevida de qualquer natureza à instituição ou para quaisquer terceiros a ele relacionado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo facilitar a prática de atos ilícitos;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Dificultar atividade de auditoria, investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Praticar doações com objetivo de obter vantagens indevidas à FLAGSHIP ou para quaisquer terceiros a ela relacionada.

Quaisquer suspeitas ou denúncias serão rigorosamente apuradas e caso o ato ilícito seja confirmado, as medidas cabíveis serão tomadas, seguindo as políticas institucionais e a legislação vigente.

Os itens a seguir, em conjunto com o Código de Ética e Conduta do Grupo Matera, foram elaborados considerando à natureza, porte e complexidade das atividades da FLAGSHIP e norteiam a atuação na prevenção e combate de todas as formas de corrupção ou outros atos ilícitos.

6.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Ética e Conduta é um dos principais instrumentos do Programa de Integridade e tem como objetivo ser um guia de direcionamentos organizacionais e fortalecer nosso propósito e princípios em relação às condutas e comportamentos em nossas interações diárias.

A FLAGSHIP deverá promover medidas educativas sobre as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta para garantir a aderência ao Programa de Integridade e transparência no relacionamento com os stakeholders. Além disso, deverá prover recursos suficientes e adequadamente capacitados para implementação, sustentação e melhoria contínua do Programa de Integridade.

6.2. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A FLAGSHIP deverá disseminar as diretrizes sobre prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes e outros ilícitos, para reiterar os princípios que devem nortear o relacionamento com os stakeholders.

Além disso, deverá disponibilizar plataforma de aprendizado para os colaboradores e, sempre que necessário, disseminar esse conteúdo aos demais públicos de relevantes de relacionamento.

6.3. RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS

Nossos relacionamentos deverão ser baseados em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para identificar e mensurar o risco de associação com stakeholders envolvidos em práticas ilegais, podendo afetar negativamente a imagem da FLAGSHIP e/ou utilização de produtos e serviços da FLAGSHIP na prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros ilícitos.

São estabelecidas políticas e procedimentos que orientam, de forma clara, a todos os profissionais sobre a conduta apropriada para o caso de exposição a riscos de fraude ou corrupção. Estas orientações definem regras que estão alinhadas às legislações mais restritivas relacionadas a escolha de intermediários, relacionamento com funcionários públicos, estabelecimento de parcerias comerciais, compras, licitações, bem como doações, presentes, entretenimento, viagens, contribuições para o desenvolvimento social, filantropia corporativa e patrocínios.

6.4. AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO CONTÁBIL

As demonstrações financeiras deverão refletir de maneira justa e precisa as receitas oriundas da prestação de serviços envolvendo os negócios da FLAGSHIP e observar as legislações e práticas contábeis aplicáveis. Para garantir a exatidão, confiabilidade e tempestividade das informações, a FLAGSHIP contará com a avaliação prévia de Auditoria Independente para efetiva publicação de seus resultados

6.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura de governança é responsável por definir as diretrizes combatíveis com a natureza, complexidade, estrutura, perfil de risco e o modelo de negócios da FLAGSHIP e reforçar a importância da sustentação de um ambiente de controles internos robustos e do atendimento das regulamentações vigentes, normas internas e Código de Ética e Conduta do Grupo Matera.

A estrutura de governança está inserida no modelo de linhas de defesa, que define e auxilia o gerenciamento de riscos em diferentes níveis da instituição. Esse modelo estabelece papéis e responsabilidades, para assegurar a independência necessária para execução das atividades, mantendo a adequada segregação de função para mitigar a má utilização de dados e possível conflito de interesse.

A Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, representa a 2ª linha e é independente no exercício de suas funções, pois possui canal direto com a Alta Administração, incluindo membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, e acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades.

6.6. REGRAS PARA RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES E PRESENTES

Nos termos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Matera, o recebimento de brindes e cortesias não institucionais é permitido desde que tenham caráter de marketing institucional. No entanto, para brindes e cortesias não institucionais com valor que exceda a US\$ 100,00, deverá ser avaliado pelo líder direto em conjunto com o Comitê de Ética do grupo Matera, que dará a destinação adequada, podendo ser: (i) rifado; (ii) revertido para projetos sociais apoiados pela empresa; (iii) sorteado entre os profissionais; ou (iv) oferecidos aos profissionais com oportunidade de participação e retorno de conhecimento ao Grupo Matera.

6.7. CONFLITO DE INTERESSES

Devem ser evitadas situações ou atividades que representem conflito atual ou potencial entre os interesses privados e os interesses da FLAGSHIP. Cada stakeholder ou profissional

deve ter como princípio não obter vantagem pessoal ou fazer uso impróprio de qualquer informação privilegiada adquirida no exercício de suas atividades.

6.8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Não são permitidas doações ou patrocínios de pessoas jurídicas para políticos, partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou agentes públicos, pois são proibidas, conforme disposições da Lei 9.504/1997 (lei Eleitoral) e da Lei 9.096/1995 - Lei de Partidos Políticos.

7. ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

7.1. DIRETORIA

- Aprovar as diretrizes descritas nesta Política e exigir o seu integral cumprimento pela FLAGSHIP. Alocar recursos humanos e financeiros suficientes e fornecer capacitação para o desempenho dos procedimentos e melhoria contínua dos processos que suportam essas diretrizes.

7.2. COMITÊ DE ÉTICA DA MATERA

- As atribuições do Comitê são definidas em Regimento próprio.

7.3. DIRETORIA DE COMPLIANCE

- Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta do Grupo Mtera e propor melhorias, quando entender necessário;
- Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta do Grupo Mtera e propor melhorias, quando entender necessário;
- Avaliar a eficiência do ambiente de controle, através de monitoramento contínuo, testes de controles e aderência regulatória, reportando os resultados dos trabalhos de modo independente, aos organismos de governança;
- Executar em segunda instância os controles (KYC) para identificar situações que possam caracterizar algum tipo de risco de associação com terceiros envolvidos em práticas ilegais que possa afetar negativamente à imagem da FLAGSHIP e/ou utilização de produtos e serviços da FLAGSHIP na prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros ilícitos;
- Executar os controles (KYP) quando do processo de contratação de terceiros estratégicos de negócio e fornecedores e quando da renovação cadastral para identificar situações que possam caracterizar algum tipo de risco de associação com terceiros envolvidos em práticas ilegais e/ou que possa afetar negativamente à imagem da FLAGSHIP;

- Realizar a manutenção dos dossiês dos terceiros estratégicos de negócio e fornecedores conforme classificação de riscos e periodicidade estabelecida na Avaliação Interna de Risco;
- Coordenar o processo de aceitação e recusa de contratação de terceiros estratégicos de negócio e fornecedores;
- Promover, com apoio do time de G&G (Gente & Gestão), capacitações e medidas de disseminação para sustentação do Programa de Integridade;
- Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios internos e externos relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção;
- Conduzir o processo de indicação de representante em entidades de classe para participar de reuniões, comitês, comissões, subcomissões e grupos de trabalho;
- Assegurar a ampla divulgação desta Política aos Terceiros Estratégicos de Negócio e Fornecedores, assim como assegurar que suas condições estejam previstas nos contratos.

7.4. JURÍDICO

- Interpretar leis, regulamentações e alterações posteriores e dirimir dúvidas sobre o Programa de Integridade e demais normas aplicáveis ao negócio;

- Realizar due diligence antes de firmar contratos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, para antever possíveis indícios de corrupção e outros ilícitos;
- Elaborar e rever, sempre que necessário, as cláusulas de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos com os Terceiros Estratégicos de Negócio e divulgar aos Departamentos responsáveis pela prospecção de novos Terceiros Estratégicos de Negócio, através diretório corporativo;
- Auxiliar o Departamento de Compliance na avaliação e formalização de respostas aos questionários, pesquisas recebidas de órgãos reguladores, mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado, através de e-mail corporativo;
- Aplicar as penalidades estabelecidas em contrato e avaliar necessidade de aplicação de penalidade nas esferas administrativas e/ou criminais;
- Apoiar na recepção, análise e defesa de processos administrativos e judiciais envolvendo a FLAGSHIP.

7.5. CONTROLADORIA

- Avaliar a situação econômico-financeira dos Terceiros Estratégicos de Negócio e Fornecedores durante o processo de regular de KYP, estabelecer forma de pagamento e reportar ao Compliance sempre que tiver conhecimento de situações que altere as condições anteriormente avaliadas.

7.6. TIME DE G&G (GENTE & GESTÃO)

- Executar os controles (KYE) quando do processo de seleção, contratação e enviar esforços para identificar de situações que possam caracterizar algum tipo de risco, desvio de conduta dos colaboradores ou conflito de interesse;
- Apoiar os demais departamentos na condução das capacitações e medidas de comunicação para sustentação do Programa de Integridade.

7.7. TERCEIROS ESTRATÉGICOS DE NEGÓCIOS

- Executar em primeira instância, os controles (KYC) para identificar situações que possam caracterizar algum tipo de risco de associação com Clientes (usuários finais da plataforma) envolvidos em práticas ilegais que possam afetar negativamente à imagem da FLAGSHIP e/ou utilização de produtos e serviços da FLAGSHIP na prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros ilícitos, devendo solicitar aos Clientes (usuários finais da plataforma) todo e qualquer documento ou informação pertinente ao credenciamento, verificando sua idoneidade e veracidade;
- Em primeira instância, monitorar as transações dos Clientes (usuários finais da plataforma) e reportar à FLAGSHIP qualquer indício de atipicidade.

7.8. ALTA ADMINISTRAÇÃO, GERENTES E DEMAIS COLABORADORES

- Executar os controles (KYE) quando do processo de seleção, contratação e enviar esforços para identificar de situações que possam caracterizar algum tipo de risco, desvio de conduta dos colaboradores ou conflito de interesse;
- Coibir desvios de conduta e enviar melhores esforços para cessar imediatamente comportamentos inadequados e/ou que venham a afetar a imagem da FLAGSHIP;
- Reportar aos canais responsáveis toda e qualquer suspeita de descumprimento destas diretrizes ou fato relacionado à corrupção ou suborno, prática de lavagem de dinheiro, movimentações atípicas, terrorismo e outros ilícitos;
- Conhecer, disseminar e cumprir a regulamentação aplicável ao negócio, bem como todas as diretrizes da FLAGSHIP, em especial as definidas nesta política;
- Participar dos treinamentos obrigatórios sobre o Programa de Integridade, auxiliando na disseminação dos terceiros com quem mantém relacionamento;
- Assinar o termo de compromisso declarando conhecimento e aceite às Diretrizes do Programa de Integridade estabelecidas nesta política e em documentos correlatos.

7.9. AUDITORIA E/OU CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

- Avaliar a efetividade dos controles relacionados ao programa de integridade.

8. CANAIS DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Assuntos	Contato
Eventuais descumprimentos de leis, regulamentos, obrigações contratuais e normas institucionais.	Canal Interno: compliance@ipflagship.com.br
Suspeitas de: - Desvio de comportamento por parte de colaboradores e/ou quaisquer terceiros que a FLAGSHIP mantenha relacionamento; - Fraudes (internas e externas), nas suas diversas modalidades; - Práticas ilegais, tais como Lavagem de Dinheiro, Terrorismo, Corrupção e demais ilícitos; - Furto e roubo envolvendo colaboradores e demais públicos de relacionamento.	Canal Externo para Terceiros Estratégicos de Negócio: https://ipflagship.freshdesk.com/ Assunto/Tipo "Demandas de Compliance" Demais públicos de relacionamento: suporte@ipflagship.com.br

Reclamações sobre Produtos e Serviços, incluindo fraude no âmbito do Sistema Financeiro Nacional

Canal de 1ª Instância:
Telefone: +55 (19) 3794-7735
suporte@ipflagship.com.br

Contestações sobre os atendimentos realizados pelos canais de atendimento de 1ª Instância da FLAGSHIP.

Telefone: 0800 5802581
E-mail: ouvidoria@ipflagship.com.br

Incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e sensíveis.

falecomodpo@ipflagship.com.br

Canais disponibilizados aos Terceiros Estratégicos de Negócio para:

Canal de 1ª Instância:

- Eventuais instabilidades, indisponibilidade de sistema e suporte em abertura de chamado ou demais assuntos

Telefone (URA): +55 (19) 3794-7735 – opção 1 e 3.

- Abertura de tickets relacionados a dúvidas, problemas de indisponibilidades, instabilidade e demandas de Compliance.

<https://ipflagship.freshdesk.com/>

Canal de relacionamento para ex correntista e com saldo encerrado

relacionamento@ipflagship.com.br

8.1. PROTEÇÃO À DENUNCIANTES

- Deverá ser assegurado o sigilo e anonimato dos denunciantes;
- Os profissionais envolvidos nas investigações deverão guardar sigilo sobre toda e qualquer informação relativa ao processo de apuração das violações às diretrizes estabelecidas nesta política;
- Será passível de sanção disciplinar, tanto a denúncia de má-fé, quanto à retaliação contra aquele que, de boa-fé denunciar ou declarar preocupação quanto à possível violação às diretrizes desta Política.

8.2. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

A identificação de quaisquer desvios das diretrizes estabelecidas nesta política e em outras políticas institucionais deverá ser reportada, tempestivamente, nos canais elencados nesta política para análise e deliberação sobre as penalidades. As penalidades serão avaliadas levando em conta a gravidade do evento e seus respectivos impactos. O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas nesta política estará sujeito à sanção disciplinares, medidas administrativas e/ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

9. RELATÓRIOS

Os registros das violações e suas tratativas e o resultado de eventuais trabalhos realizados por consultorias especializadas servirão de insumo para melhoria contínua do Programa de Integridade.

10. CONTROLE DO DOCUMENTO

10.1. ATUALIZAÇÃO

Versão	Rev	Data da Publicação	Descrição	Responsável	Data de Vencimento
1	0	18.08.2021	Criação do documento	Compliance	18.08.2022
2	0	19/01/2022	1. Revisão do Item 6 - Estrutura e Responsabilidades 2. Ajustes pontuais no documento	Compliance	19.01.2023

3	0	19/01/2023	1. Inclusão do Item 5 - Processos de referência 2. Ajustes na referência da legislação aplicável e nos canais de dúvidas e denúncia 3. Ajustes pontuais no layout do documento	Compliance	19/01/2024
4	0	30/11/2023	1. Atualização do item 6.8 2. Alteração da nomenclatura "Parceiro" para Terceiros Estratégicos de Negócio 3. Ajustes pontuais no documento 4. Revisão dos canais de comunicação	Compliance	30/11/2024

5	0	14/08/2024	1. Inclusão no item 8 de canais de: - Relacionamento para ex correntista e com o saldo zerado; - Canais disponibilizados aos Terceiros Estratégicos de Negócio para eventuais instabilidades, indisponibilidade de sistema e suporte e abertura de tickets relacionados a dúvidas, problemas de indisponibilidades, instabilidade e demandas de Compliance.	Compliance	14/08/2025
6	0	29/07/2025	Atualização no texto do item 6.6 Regras de Recebimento de brindes e cortesias	Compliance	29/07/2026

10.2. CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado, sem prejuízo no disposto no item acima, sempre que necessário, para:

- Atendimento de solicitação de correção ou inclusão de informações;
Atendimento de requisitos legais, boas práticas ou recomendações de órgãos reguladores e auditoria;
- Adequação em razão de mudança organizacional com impacto relevante em atividade abordada neste documento.

10.3. GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

São Paulo, 29 de julho de 2025..

FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

flagship

FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

São Paulo, 14 de agosto de 2024

Versão: 5.0